



1793
9

**EXCELENTESSIMO(a) SENHOR(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO
GROSSO.**

URGENTE

Int - 24/01/2017 13:02:17 - 555576/2017

**PROCESSO N°.
CÓDIGO N°. 1033688**

CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, Administrador Judicial nomeado por essa Ilustre Magistrada, onde recebe intimações processuais de estilo art. 269¹, do nCPC, endereço constante no rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER JUNTADA da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO OCORRIDA EM 19/01/2017**, bem como informar que os devedores em todas as classes aprovaram o plano de recuperação apresentado pelas recuperandas nos termos proposto nos autos.

Igualmente, o administrador informa que o banco Itaú S/A cedeu os créditos ao novo credor Auto Posto Santos Dumond, o qual se fez presente na

Christiano C. Silva
Advogado
OAB/MT 14688

¹Art. 269 - Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.;

Criminal | Cível | Trabalhista | Empresarial

653025.2585 - 8115.8500 - 8119.8993 - 9976.6505 - Av. Rubens Mendonça, 1836 - Ed. Cuiabá Work Center
7 andar - Sala 704 - Bosque da Saúde - Cuiabá | MT - christiano-adv@hotmail.com

- 1 -



Assembleia, devidamente representado por advogado, aceitando os termos proposto pelos recuperandos.

O Administrador fez a leitura da decisão extraída dos autos n. 1139103 – Impugnação ao crédito oferecido por Banco Scania S/A – informando aos presentes que o Administrador fora intimado da decisão por telefone deixando ciente os presentes, em especial o representante do Banco Scania S/A sobre o deferimento da *decisum*.

O Administrador retificará a lista excluindo o Banco Scania S/A e retificando o credor Itaú para Auto Posto Santos Dumond ainda esta semana.

Cuiabá - MT, 24 de janeiro de 2017

X Christiano C. Silva
Advogado
OAB/MT 14.688
CHRISTIANO CESAR DA SILVA
ADVOGADO OAB/MT 14.688

Criminal | Cível | Trabalhista | Empresarial

- 2 -

653025.2585 - 8115.8500 - 8119.8993 - 9976.6505 - Av. Rubens Mendonça, 1836 - Ed. Cuiabá Work Center
7 andar - Sala 704 - Bosque da Saúde - Cuiabá | MT - christiano-adv@hotmail.com



593
1

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA E TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA INSTALADA EM 2ª CONVOCAÇÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2017, às 9h00, o Administrador Judicial das empresas recuperandas Transportadora Novo Futuro Ltda, e TNF Transportes e Logística Ltda., Dr. Christiano César da Silva, OAB-MT 14.688, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposta por estas empresas junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, tramitando sobre o nº 38455-06.2015.811.0002 – Código 1033688, **DECLAROU REABERTOS** os trabalhos da Assembleia Geral de Credores que havia sido suspensa em 10 de novembro de 2016, realizada no Paiaguás Palace Hotel, na Sala Monã, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.718, bairro Bosque da Saúde, na cidade e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Em relação a ata anterior, registra-se neste ato que não houve nenhuma ausência, cujos credores habilitados assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou como secretário o Sr. Eli Rocha, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.064.003-2, expedida pela SSP/PR o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo secretário e o próprio Administrador Judicial, já identificados. Informou também, que o Dr. Euclides Ribeiro da Silva Júnior, estava participando da Assembleia Geral na qualidade de representante legal das empresas recuperandas. Instalada a Assembleia o Administrador Judicial ressaltou que na data de ontem às 18h42m foi intimado por telefone a respeito da decisão proferida nos Autos da Impugnação de Crédito – Código 1139103 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, da qual foi determinado pela MM. Juíza de Direito a exclusão da relação de credores das recuperandas os créditos do credor Scania Banco, determinando a que esse Administrador Judicial proceda à retificação do quadro geral de credores, promovendo a exclusão dos créditos arrolados para o referido credor. O Administrador Judicial destacou que foi recebido documento, onde, o Banco Itaú S/A cedeu todos os créditos ao cessionário Auto Posto Santos Dumont, razão pelo qual colheu assinatura de presença do representante legal do Auto Posto Santos Dumont e seu voto. Ato contínuo passou a palavra aos patronos das recuperandas que fizeram as seguintes considerações: **EXPOSIÇÃO DO PLANO E DOS DEBATES.** Prosseguindo, concedeu a palavra à RECUPERANDA, que dela fez uso através do procurador e advogado Dr. Euclides Ribeiro Silva Júnior - OAB/MT 5.222, que expôs os motivos da Recuperação Judicial e o seu intento, qual seja, a continuidade da Recuperanda no mercado. O melhor caminho para todos os envolvidos no processo recuperacional é a composição entre os credores e as recuperandas. As recuperandas estão abertas para receber propostas da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e demais credores. Após a exposição do plano de recuperação, o Administrador Judicial concedeu a palavra aos credores. O Credor Banco do Brasil, se manifestou nos seguintes termos: a) O Banco do Brasil mantém os direitos preservados.

JL


1794
a

em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais (art. 49, § 1º e 50, § 1º lei 11.10/05); b) Discorda de que com o cumprimento integral do PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, § 1º, lei 11.10/05); c) Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o art. 61º, §1º de que a recuperação judicial será convolada em falência; d) O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito; e) Alienação de ativos deverá observar artigo 60 e 142; sendo que o BB não autoriza a liberação das suas garantias; f) Na contabilização das operações incidirÁ IOF, na forma da legislação vigente; e g) O Banco do Brasil discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ. O BANCO VOLKSWAGEN, discorda de qualquer novação de dívidas ou novação sobre a exigibilidade do crédito em face dos coobrigados, avalistas ou fiadores, na conformidade do Art. 49 § 3º, Lei 11.101/2005, e declara que não autoriza a liberação de suas garantias, reservando-se ao direito de ingressar com ação judicial em face dos garantidores. O credor Banco Volkswagen, discorda da forma com que o Plano foi apresentado, uma vez que não pode ser despendido tratamento desigual a credores da mesma classe; do índice de correção monetária e dos juros da proposta de supressão das garantias fidejussórias e reais existentes sem necessidade de anuência do credor garantido, afirmado que discorda e não autoriza eventual liberação das garantias, sendo a afirmação ilegal pois em confronto com art. 49 §1º da LFR; da proposta que extingue todas as ações judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a recuperanda; da proposta de extinção dos avais e fianças prestadas; da proposta de possibilidade de convocação de assembleia geral de credores em caso descumprimento do plano, sendo imperativa a imediata convocação em falência, nos termos do art. 61, §1º, Lei 11.101/05. Discorda do percentual previsto para deságio, bem como do prazo de carência e do parcelamento, posto que inviabilizará a vigilância do juízo da recuperação. RATIFICA, ainda, os termos da impugnação de crédito à relação do Administrador Judicial, tendo em vista que seu crédito foi equivocadamente elencado na classe de garantia real, quando na verdade se trata de propriedade fiduciária e, consequentemente, não está sujeito aos efeitos desta Recuperação Judicial, conforme art. 49, §3º LFR. A alienação fiduciária sem registro não é oponível a terceiros, mas não impede a apreensão do bem, pois é eficaz entre a recuperanda e o credor. Segundo STJ o registro do contrato só é requisito de validade quando o contrato versa sobre coisa infungível, que não é o caso, devendo ser considerado o crédito ser classificado como extraconcursal. Assim, diante das ilegalidades arguidas, o CREDOR rejeita o Plano de Recuperação Judicial apresentado e pugna pela convocação em falência. A credora CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMÓTIVOS LTDA, ofertou a proposta de pagamento no valor de R\$ 60.000,00 em 10 parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 6.000,00, pagamento a ser efetuado por meio de depósito bancário, na conta indicada pela credora para quitação do valor listado, sendo a primeira parcela para a data 20.01.2017, o que foi aceito pelaS recuperandaS. A credora M DIESEL, ofertou a proposta de pagamento no valor de R\$ 5.000,00, em duas parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 2.500,00, para quitação do valor listado, sendo a primeira parcela para 20.01.2017, o que foi aceito pelaS recuperandaS. O credor Banco Scania votaria pela rejeição do plano de recuperação judicial. A credora CAIXA

2

5705
0

ECONÔMICA FEDERAL ofertou a proposta no valor de R\$ 322.450,20 para pagamento à vista e quitação do valor listado em RJ, e o valor de R\$ 328.709,75 para pagamento parcelado em 72 meses, entrada de R\$ 32.821,00, com taxas de juros de 1,75% a.m., bem como IOF no valor de R\$ 5.368,98 e honorários de R\$ 16.435,48. Proposta valida por 30 dias, e condicionada a regularidade do FGTS, a qual será analisada pelas recuperandas. DA VOTAÇÃO DO PLANO. Colocado o plano em votação, apenas os credores Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Volkswagen votaram contra a aprovação do plano de recuperação apresentado. DO RESULTADO: Plano de Recuperação foi aprovado nas quatro classes, conforme anexo, apurando-se os resultados nos termos do art 45, parágrafos 1º. e 2º., da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial declarou que o plano de recuperação judicial foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, conforme planilhas anexas. I – TRABALHISTAS, aprovada por 100% (cem por cento) dos créditos presentes. II – GARANTIA REAL, aprovada por 51,1% (cinquenta e um vírgula um por cento); III – QUIROGRAFÁRIOS, aprovada por 54,4% (cinquenta e quatro vírgula quatro por cento); IV - ME/EPP, aprovada por 100% (cem por cento) dos créditos presentes. Prosseguindo, segue assinada por quem de direito. Cuiabá(MT), 19 de janeiro de 2017. Administrador Judicial: Secretário: Advogado da Recuperanda: Credor: Ferreira de Souza e Barcelos, representado pelo Dra. Jéssica Ellen Oliveira Umbelina; Credora: Trevo Peças e Serviços Ltda, representada pelo Dra. Jéssica Ellen Oliveira Umbelina, Auto Posto Santos Dumont Ltda, representado por Fábio Delfino de Oliveira Marques; e Credor: Banco Volkswagen, representado pela Dra. Ihandara Proença Lina e pela Classe Trabalhista pela Dra. Maria Aparecida Soares e pela Classe ME/EPP, pela Dra. Jéssica Heilen Oliveira Umbelina.

ADMINISTRADOR JUDICIAL:


CHRISTIANO CÉSAR DA SILVA

SECRETÁRIO:


ELI ROCHA


DR. EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR (Advogado das Recuperandas)

CREDORES:

1396
%

BANCO DO BRASIL S/A (Quirografário)
Igor Francis Alves Mendes

M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA (Quirografário)
Dr. João Paulo Moreschi

AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA (Garantia Real)
Fábio Delfino de Oliveira Marques

BANCO VOLKSWAGEM (Garantia Real)
Dra. Ihandara Proença Lina

Alexandre Ribeiro Pereira (Trabalhista)
Dra. Maria Apárecida Soares

José Matias (Trabalhista)
Dra. Maria Apárecida Soares

A. G. de Souza Auto Elétrica – ME (Classe ME / EPP)
Dra. Jéssica Hellen Oliveira Umbelina

ROTORNO Tornearia Ltda – ME (Classe ME / EPP)
Dra. Jéssica Hellen Oliveira Umbelina

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA E TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
APURAÇÃO DE VOTOS

	CREDITOS PRESENTES	CREDORES PRESENTES	CREDITOS A FAVOR	%
TRABALHISTA	R\$ 47.712,93	16	R\$ 47.712,93	100,0%
GARANTIA REAL	R\$ 1.603.982,10	2	R\$ 819.455,77	51,1%
QUIROGRAFARIO	R\$ 1.424.499,39	13	R\$ 774.750,50	54,4%
ME e EPP	R\$ 53.809,77	5	R\$ 53.809,77	100,0%
TOTAL	R\$ 3.130.004,19	36	R\$ 1.695.728,97	54,2%

19/01/2017

Página 1 de 1



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - TRANSPORTADORA NOVO FUTURO LTDA E TNF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
APURAÇÃO DE VOTOS

	CREDITOS PRESENTES	CREDORES PRESENTES	CREDITOS A FAVOR	%
TRABALHISTA	R\$ 47.712,93	16	R\$ 47.712,93	100,0%
GARANTIA REAL	R\$ 1.603.982,10	2	R\$ 819.455,77	51,1%
QUIROGRAFARIO	R\$ 1.424.499,39	13	R\$ 774.750,50	54,4%
ME e EPP	R\$ 53.809,77	5	R\$ 53.809,77	100,0%
TOTAL	R\$ 3.130.004,19	36	R\$ 1.695.728,97	54,2%

19/01/2017

Página 1 de 1



✓209
e

Credor	Classificação	Valor	Procurador/Representante	Documento	Assinatura
(AUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA ME)	GARANTIA REAL	R\$ 819.455,77	FABIO DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES	CPF: 651.414.581-72	
BANCO SCENIA	GARANTIA REAL	R\$ 583.121,33	RODRIGO GOMES & ARINA RIBEIRO NOVAES, FERNANDA FERREIRA	QABIFR 202.990, QABIFP 197, Os. QABMT 14.341	
BANCO VOLKSWEIGM	GARANTIA REAL	R\$ 784.526,33	ALETHEA CRISTINA BIANCOLINI, LUIZ FERNANDO ARRUDA, HANIDARA PROENÇA LIMA	QABIFR 26.797, QABIFR 80.243, QABIFR 58.260	



Credor	Classificação	Valor	Procurador/Representante	Documento	Assinatura
A C C N YAMADA PEÇAS E ACESSÓRIOS ME	MP e EPP	R\$ 1.113,64	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	<i>Lucas Lomba</i>
À G DE SOUZA AUTO ELÉTRICA - ME	MP e EPP	R\$ 3.477,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	<i>Lucas Lomba</i>
GARY E ARY BOHR TRANSPORTES LTDA-ME	MP e EPP	R\$ 1.370,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	<i>Lucas Lomba</i>
RODOTORNO TORNARIA LTDA-ME	MP e EPP	R\$ 350,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	<i>Lucas Lomba</i>
SENA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME	MP e EPP	R\$ 47.499,13	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITTO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	<i>Lucas Lomba</i>

Lucas Lomba

Credor	Classif/Endereço	Valor	Procurador/Representante	Documento	Assinatura
ALEXANDRE RODRIGO PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 3.942,36	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
ANDERSON HERBERT	TRABALHISTA	R\$ 5.062,35	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
BRYAN ALLAN ROSA MASSAROLI	TRABALHISTA	R\$ 577,81	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
CELSO ANTONIO TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 4.788,79	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
CLÉUZA SCHNайдER HIBERIO	TRABALHISTA	R\$ 2.669,93	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
JADERSON HERERT	TRABALHISTA	R\$ 5.024,31	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
JOSE MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 2.939,70	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
JOSÉ FAUCON DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 4.514,65	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
JULE JOSE DEDE	TRABALHISTA	R\$ 2.027,06	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
LEANDRO LUIS FIGUEIRINI	TRABALHISTA	R\$ 1.481,44	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
MARINA SANTANA SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 8.704,61	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
MARIAUOLVANUS ZAMBOLLO	TRABALHISTA	R\$ 744,94	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
ROBINER CALUSTRO DE MORAIS	TRABALHISTA	R\$ 5.296,60	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
SALVO ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 1.130,90	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
VALCIR TESORI	TRABALHISTA	R\$ 263,53	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>
VANDERLEI MASSAROLI	TRABALHISTA	R\$ 1.687,67	MARIA APARECIDA SOARES	CPF: 605.115.672-00 e RG: 599.478 SSP/MT	<i>Lucas Jores.</i>

Credor	Classificação	Valor	Procurador/Representante	Documento	Assinatura
BANCO DO BRASIL		RS 282.748,89	Caio Melilli Arêz, OAB/MT 284810 Socor Francisco Alves Mendes OAB/MT 21848510	OAB/MT 21848510	
IAUTO POSTO SANTOS DUMONT LTDA ME	QUIROGRAFÁRIO	RS 573.847,45	Fábio Delfino de Oliveira Marques CPF 651.414.561-72	OAB/MT 9.510 OAB/MT 11238-0	
CAMA ECONOMICA FEDERAL	QUIROGRAFÁRIO	RS 267.000,00	Paulo C. Bruno Wagner Dogo Chinharia de Arvaretag Bomby	OAB/MT 11238-0	
CONTINENTAL DO BRASIL	QUIROGRAFÁRIO	RS 73.295,27	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
FERREIRA DE SOUZA E BARCELOS	QUIROGRAFÁRIO	RS 9.525,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
IP RIBEIRO AUTO ELETRICA	QUIROGRAFÁRIO	RS 3.926,13	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
LIBRENORTE IMP. PODOVARIOS	QUIROGRAFÁRIO	RS 71.200,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
M. DIESEL C.O.LIDA	QUIROGRAFÁRIO	RS 8.700,00	Totó Pisco Moreira	OAB/MT 16.286	
PA RE ENGENHAGEM COM E SERV DE PEÇAS	QUIROGRAFÁRIO	RS 940,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
RAPIDO MOLAS	QUIROGRAFÁRIO	RS 5.893,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
SAWAMURA E NAKAMURA DIST PEÇAS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	RS 1.833,65	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
TRECHO 1/2 DA ESTRADA FEDERAL ANTONIO ITA		R\$ 3.600,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	
TREVO PEÇAS E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIO	RS 23.000,00	AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO, JESSICA HELLEN OLIVEIRA UMBELINA, VITTOR ARTHUR GALDINO, JOÃO TITO S. C. NETO	OAB/MT 15.948, OAB/MT 18.900, OAB/MT 13.995, OAB/MT 16.289	

